

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede administrativa na Rua. Ricardo Druzian Gallo, nº 161, Mirassol D'Oeste- MT, através da sua Comissão de Credenciamento, nomeada pela **portaria nº 004/2023**, torna público para quem possa interessar, que realizará e deixará permanentemente aberto, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de instituições Bancárias- estabelecidas no Município Mirassol D' Oeste , que deverão prestar **serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros serviços devidos ao SAEMI**, através de faturas dos serviços emitidas pelo SAEMI, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático.

Do preço do serviço

Pela prestação do serviço, o SAEMI pagará, por guia recebida, a quantia **R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)**.

Do período e horário para o credenciamento

O credenciamento ocorrerá no dia **08 de Junho de 2023 às 08h00**.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Dos envelopes

Os documentos necessários ao cadastramento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em envelopes distintos, devidamente endereçados ao SAEMI da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

SAEMI – _____

Av./Rua _____, nº ____ – Centro - _____ - MT

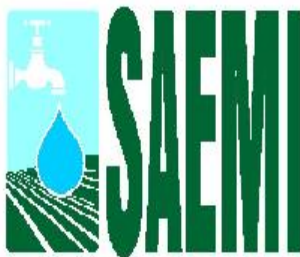
CEP – 78.280-000

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE ADESÃO

SAEMI – _____

Av. _____, nº ____ – Centro - _____ - MT



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

CEP – 78.280-000

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

End. Comp.: _____

CEP: _____ **CNPJ** _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ **Celular** _____ **E-mail** _____

Não serão aceitos os envelopes com identificação incompleta ou fechados com grampo.

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **credenciamento**, pessoa jurídica, de natureza bancária, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

1.2.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - que tenham falência ou concordata decretada;

1.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 - empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Mirassol D' Oeste e suas entidades da administração direta ou indireta.

2.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

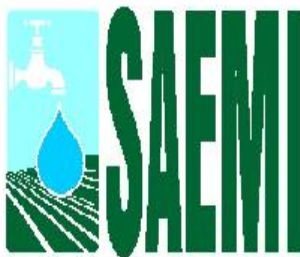
II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte federal e estadual;

VI - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

VII - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

VIII - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);

IX - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas - CNDT

2.1.1 - Dos documentos acima descritos, os itens I e II, poderão ser dispensados, quando se tratar de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central - BACEM. Contudo, a habilitação deverá ser provada.

2.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade, deverão estar em plena vigência, para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5 - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 - Em primeiro lugar:

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes será no dia **08/06/2023 às 8h00 horas**.

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1 fora apresentado;

3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2 - Em segundo lugar:

3.1.2.1 - A Comissão procederá a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

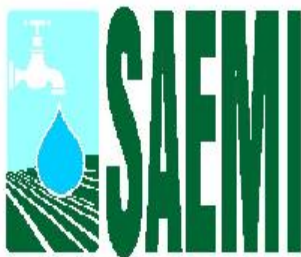
3.1.2.1.1 - A informatização da empresa, que deverá dispor de leitor de código de barra e possuir *software* compatível com o código de barra, ambos padrão FEBRABAM.

3.1.2.1.2 - Instalações que ofereça o mínimo de conforto necessário ao usuário;

3.1.2.1.3 - De tudo se lavrará ata circunstanciada;

3.1.3 - No caso do item 3.1.2.1.2, serão levados em consideração:

3.1.3.1 – Tanto para estabelecimento bancário ou não: a existência de funcionários aptos a atender de forma satisfatória a clientela, a organização, limpeza e salubridade do ambiente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

3.1.4 – Em terceiro lugar:

3.1.4.1 – Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.4.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.1.5 – Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Diretor do SAEMI.

3.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Diretor do SAEMI, através da Comissão de Credenciamento.

3.4 – Terminada o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Deve, em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - I).

4.3 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

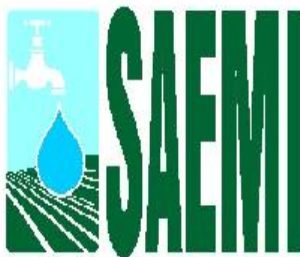
5.1 – O SAEMI pagará ao agente credenciado a importância de R\$ **1,99 (um real e noventa e nove centavos)**, por cada fatura recebida.

5.1.1 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação.

5.1.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.2 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores será de inteira responsabilidade do SAEMI.

5.3 - A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

5.3.1 – A fatura for imprópria;

5.3.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

5.3.3 – Quando não possuir o código de barras;

5.4 – Cabe ao SAEMI, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

5.4.1 – Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

5.5 – A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica ou através de carimbo padrão do SAEMI, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

5.6 – Para o sistema de débito automático, a instituição arrecadadora deverá enquadrar-se no sistema padrão FEBRABAN.

5.7 – O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAEMI, pelas instituições bancárias, até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

5.7.1 – O relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de faturas e canchotos de faturas, deverão estar a disposição do SAEMI no dia seguinte ao da arrecadação até às 8:00 horas ou em meio magnético.

5.8 – Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SAEMI através de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

5.9 – As faturas recebidas poderão ser dispensadas pelo SAEMI, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE.

5.10 – A vigência do contrato oriundo do credenciamento terão validade de um ano, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.10.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

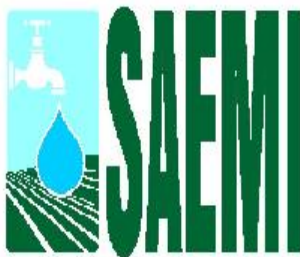
6.0 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os serviços serão medidos diariamente, de acordo com o número de faturas recebidas, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao SAEMI e outra retida pelo agente credenciado.

6.2 – A **instituição bancária** debitará mensalmente, na conta do SAEMI o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos, encaminhando o aviso de débito ao SAEMI.

6.2.1 – A falta de encaminhamento dos avisos de débitos, com reiteração, implicará no credenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.3– As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão devolvidas pelo SAEMI para as devidas correções.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 - do SAEMI:

7.1.1.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar as medições;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

7.1.2 – Das instituições bancárias:

7.1.2.1 – Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

7.1.2.2 – tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

7.1.2.3 – orientar o consumidor a procurar o SAEMI para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

7.1.2.4 – permitir a fiscalização dos serviços pelo SAEMI, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.5 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

7.1.2.6 – comunicar ao SAEMI, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.7 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.1.2.8 – atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

7.1.2.9 – responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

7.1.2.10 – estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a instituição e o SAEMI ou ainda constar no contrato original;

7.1.2.11 – responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação e depósitos, bem como o seu encaminhamento ao SAEMI;

OBS: ESTENDER ÀS AGENCIAS QUE VIEREM A SER ABERTAS.

7.1.2.12 – responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes arrecadados e documentos e pela reparação, no que for possível, dos danos causados;

7.1.2.13 – Efetuar os créditos à conta do SAEMI, nos moldes deste edital.

8.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9.0 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1 – Do SAEMI, sem prévio aviso, quando:

9.1.1 – a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – a Instituição descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

9.1.3 – a instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

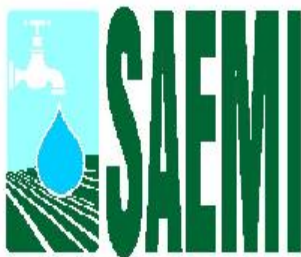
9.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAEMI;

9.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

9.2 – Pela Instituição credenciada:

9.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária 01.001.17.512.0015.2074.3390.39-00 e serão pagas com recursos próprios do SAEMI.

10.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, no horário supracitado. .

10.3 – **O modelo de proposta de adesão (ANEXO – I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO – II) e as minutas de contratos: para instituições bancárias (ANEXO – III); MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO-IV);** fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

10.4 – Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Credenciamento, no horário citado no preâmbulo deste edital.

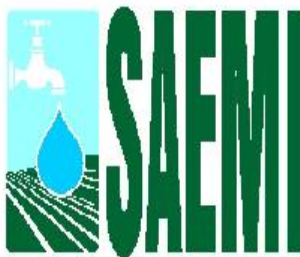
10.5 – Sempre que solicitado a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.6 – As faturas para recebimento das prestações de serviços deverão ser encaminhadas para o SAEMI, já como os impostos devidamente retidos.

10.7 – O Foro da Comarca de Mirassol d Oeste – MT, é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento.

Mirassol D' Oeste – MT, 19 de maio de 2023.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da CPC



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

Obs. Papel com o timbre da empresa

ANEXO – I

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MT, ____ de _____ de 2023.

Ref. CREDENCIAMENTO 002/2023

Objeto: Recebimento de faturas de água, esgoto e outros serviços afins.

PROPOSTA DE ADESÃO

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para recebimento das contas de água, esgotos e outros serviços, expedidos e distribuídos aos contribuintes pelo SAEMI, desde já concordando e aderindo à remuneração de R\$ _____ (_____) por recebimento efetuado.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

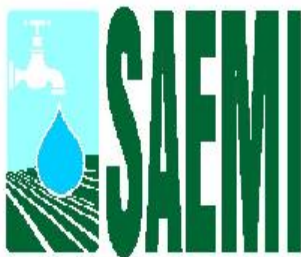
Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada autarquia no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)

Cargo/Função

Obs. Papel com o timbre da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MT, ___ de _____ de 2023

Ref. CREDENCIAMENTO 002/2023

Objeto: Recebimento de faturas de água, esgoto e outros serviços afins.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

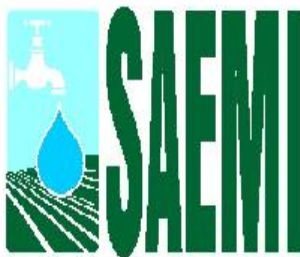
Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para recebimento das faturas de água, esgoto e outros serviços afins, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função

Obs. Papel com o timbre da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO PARA INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

CONTRATO Nº _____ / _____

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, do Município de Mirassol D'Oeste- MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Rua Druzian Gallo, nº161 - MT., inscrita no CNPJ 07.745.657/0001-27, neste ato representada pelo seu Diretor Srº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Nº _____ - Bairro _____ - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG. N.º _____ SSP/____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE.

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

1.2 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade ao consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

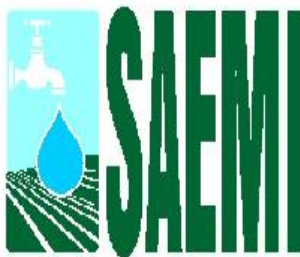
2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da **CONTRATADA**.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição do SAEMI.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores será de inteira responsabilidade do SAEMI.

2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

2.4.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica ou através carimbo padrão SAEMI, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.5 – O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAEMI, pela CONTRATADA, até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

2.5.1 - Será encaminhado relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado, o número de faturas, devendo os canchotos de faturas estar disponíveis ao SAEMI no dia seguinte ao da arrecadação, até as 8:00 horas.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato e a contar da DATA DE PUBLICAÇÃO POR 12 MESES, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$

(_____), por fatura recebida, estimando para este contrato o montante R\$ _____
(_____).

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após esse prazo.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento-Inexigibilidade 002/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0- CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

- 7.1.1.1 - CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- 7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAEMI;
- 7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- 7.1.1.7 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

- 7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias;
- 7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.
- 7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

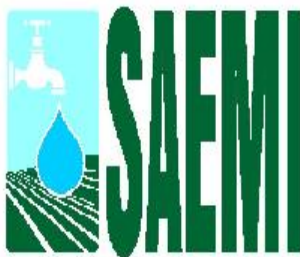
8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

- 8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;
- 8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento das dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;
- 8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

- 8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 8.1.3.3 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.3.4 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.3.5 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.3.6 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

8.1.3.7 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.8 - responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobra judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária _____.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol d' Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, ____ de _____ de 2023.

SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE N.º 02)**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Credenciamento n.º 002/2023:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante